



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 2065699

Trata-se de processo nº 0003657-94.2026.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (duas) cortinas tipo painel em tela solar para a EFA- Escola de Formação e Aperfeiçoamento, no sétimo andar do Edifício Sede da SJES, conforme solicitação eletrônica de contratação 2010314 e termo de referência 2010317, no valor estimado de R\$ 8.000,00.

Na requisição nº 35/2026 (2011401), a Divisão de Contratações e Material informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da OS JFES-ODF-2023/00002^[1].

A Seção de Compra apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta (2012818)

A Seção de Contratos Administrativos no despacho 2013752, informa que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado autorizativo para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II e art. 95, I da Lei 14.133) que o Aviso de Contratação Direta contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber) e sugere prosseguir sem a formalização de Termo Contratual.

No parecer 2015168, a Divisão Jurídico-Administrativa recomenda:

- a) que a Seção de Contratos oriente a área requerente quanto as regras a serem inseridas no Termo de Referência em relação à vigência da contratação.
- b) Seja corrigida a numeração dos subitens, que passa do subitem 4.2 para o subitem 4.5.
- c) que a área técnica subsidie no Termo de Referência justificativa para indicação de marcas de referências consubstanciada em uma das hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Suprimidas as disposições em duplicidade constantes dos itens 4.8 e 12.14 (limpeza do local e proteção dos bens móveis), dos itens 4.10 e 12.16 (remoção de entulho e de material indesejável) e dos itens 7.4.3 e 12.17 (vedação de disposição de resíduos em locais inadequados).
- e) Seja suprimido ou numerado o subtítulo "Forma de seleção e critério de julgamento da proposta" constante do item 8.
- f) adequar o item 2.6.5 da Minuta de Aviso de Contratação Direta que veda à participação de sociedades cooperativas, considerando que não conta justificativa para vedação nos autos, admitida a participação na forma do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Assim, aprova a minuta do Aviso de Contratação Direta e não identifica óbice ao prosseguimento da contratação direta, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

A Seção de Projetos e Obras elabora novo termo de referência 2027435.

A Divisão Jurídico-Administrativa aprova a nova versão do termo de referência nº 2027435.

A Seção de Compras informa que a empresa Daniel Fonseca da Mota (Lander Toldos e Persianas) apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 7.700,00, inferior ao preço estimado da contratação, e a empresa está regular.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 2056466, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 2063880, recomenda a efetivação da contratação da empresa Daniel Fonseca da Mota, com observância das formalidades legais.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de fornecimento e instalação de cortinas tipo painel em tela solar para a EFA- Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentária certifica na informação 2056466 que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho o despacho 2029499 e os pareceres 2015168 e 2063880 da Divisão Jurídico-Administrativa e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Daniel Fonseca da Mota, que apresentou proposta de menor valor e está regular.

À COPLAN para as providências necessárias.

Após, à DICOM.

[1] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:

I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;

[...]



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 16/10/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2065699** e o código CRC **FAAEBB06**.

